

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XX do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação da Penalidade, em segunda instância, da Suspensão das Atividades, pelo prazo de 10 dias, da CLÍNICA ELITE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA, nome fantasia CLÍNICA DIMENSÃO RECANTO, CNPJ: 19.061.649/0001-40, em decorrência das irregularidades apuradas no Processo Administrativo 00055-00074939/2021-26.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 758, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Processo 4º VAFAPUB nº: 0706938-12.2021.8.07.0018, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade da Despachante Autônomo, GEREMIAS ROBERTO VAZ, CPF nº 182.***.281-**, processo 00055-00069925/2021-91.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.074, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Distrital nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e da delegação de competência contida no art. 1º, incisos I, VII, e IX, da Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, e

Considerando que, apesar de parcialmente mitigadas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo Coronavírus - SARs-CoV-2, no âmbito do Distrito Federal, estabelecidas pelo Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021;

Considerando o surgimento da variante ômicron da COVID-19, de consequências ainda desconhecidas, com quatro casos já confirmados no Distrito Federal;

Considerando que o prazo de validade das credenciais para utilização de veículos funerários do Distrito Federal, prorrogado pela Portaria nº 794, de 18 de outubro de 2021, expira em 31 de dezembro de 2021, e que, de acordo com a Cláusula Nona do Termo de Ajustamento de Conduta, deverão ser recadastradas todas as empresas prestadoras de serviços funerários no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 28 de fevereiro de 2022, o prazo de validade do recadastramento previsto na Cláusula Nona dos Termos de Ajustamento de Conduta autorizativos da prestação de serviços funerários e das respectivas credenciais de veículos funerários emitidas no ano de 2020 pela Subsecretaria de Assuntos Funerários da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.077, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 836, de 28 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 203, de 28 de outubro de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00022592/2020-97, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 07, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 120, de 17 de novembro de 2021, DODF nº 215, quinta-feira, 18 de novembro de 2021, página 23, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo 00400-00028751/2020-67, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo: 00110-00001518/2020-39. Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Tratam-se os autos de Procedimento de Investigação Preliminar - PIP com a finalidade de apurar e responsabilizar possíveis falhas nas sondagens realizadas, e consequente concepção do projeto e respectivos orçamentos no âmbito do Contrato nº 16/2016-SINESP.

Ao final dos trabalhos a Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar - PIP apresentou o Relatório SEI-GDF nº 01/2020 - SODF/GAB/PIP (44560291), em 24/09/2020, na qual houve a sugestão de arquivamento do feito sob o fundamento de não ter encontrado documentação comprobatória suficiente nos autos para determinar a autoria e materialidade de qualquer ilícito administrativo no âmbito dessa Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta que, por meio do Parecer SEI-GDF nº 186/2021 - SODF/AJL (62257675), teceu os seus fundamentos fáticos e jurídicos, apresentou a seguinte conclusão:

"[...]

Diante todo o exposto, tendo em vista o transcurso do prazo legal para a resolução do procedimento investigativo preliminar, recomenda-se que seja reinstaurado o presente PIP, com designação de Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar, para a realização das diligências supramencionadas, no sentido de elucidar se existem indícios de autoria e materialidade de que alguma contratada ou algum agente público tomou parte na responsabilidade acerca das supostas falhas de sondagens presentes no projeto executivo, objeto do Contrato nº 116/2008, em observância aos dispositivos da Lei Complementar nº 840/2011, da Instrução Normativa nº 04/2012.

Ressalta-se que, nos termos do §2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2012, compete ao Secretário de Estado, por meio de despacho, decidir pelo arquivamento ou instauração de sindicância, ou pela conversão em diligência, devendo tal ato administrativo ser devidamente fundamentado.

Por fim, sugere-se relacionar o presente administrativo ao processo 00110-00002693/2018-29.

Remetam-se os autos ao Gabinete para realização das providências cabíveis."

Diante disso, os autos retornaram para a Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, que no Despacho - SODF/ASCOR (62642860), se manifestou no sentido de elaborar um Relatório Complementar para elucidação de alguns fatos levantados por intermédio do Parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa, o que foi acatado pela AJL, consoante se verifica no Despacho - SODF/AJL (65660153).

No Memorando nº 121/2021 - SODF/GAB/ASSESP consta determinação do Secretário desta Pasta para realização do PIP e designa a Comissão de apuração do procedimento.

Em Relatório SEI-GDF nº 1/2021 - SODF/GAB/PIP, Complementar, a Comissão, após realização de novas diligências e a análise dos elementos contidos nos autos, concluiu pelo arquivamento do feito, conforme resumido no seguinte trecho:

"[...]

Reitera também que durante a execução dos contratos das obras analisados do Setor Habitacional Porto do Rico - Santa Maria, de nºs: 013/2016 - Sinesp (Lote 01); 014/2016 - Sinesp (Lote 02); Contrato 16/2016 - Sinesp (lote 04); 17/2016 - Sinesp (Lote 05) e 18/2016 - Sinesp (Lote 06), exceto o Contrato nº 15/2016 - Sinesp (Lote 03) por razões já mencionadas, as alterações realizadas nos projetos executivos originais licitados por parte da CODHAB não se relacionam a questão de possíveis falhas de projeto de sondagem elaborada pela empresa projetista, conforme registrado nas respostas do Executor dos contratos, constante nos autos deste processo, e sim, foram adotadas providências necessárias para que as obras atingissem os objetos contratuais, e tais acréscimos ou supressões estão dentro dos 25%, que é amparado pela Lei de Licitações (8.666/93).

Cabe destacar que, as obras encontram-se com os seus respectivos recebimento definitivo, nos termos do Art. 55, da Lei nº 8.666/93 e que o serviço de fiscalização por parte do Executor dos Contratos foram efetivamente prestados, e que o objeto dos contratos originais, foram mantidos e executados, alcançando o interesse público e coletivo daquela Região Administrativa de levar melhorias de urbanização e infraestrutura, estritamente dentro do amparado legal pela Lei nº 8.666/93.